DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1714/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11166/2017
PROTOCOLO	: 1817982
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2017
CONTRATADO	:COCAVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0 KM DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2016 E MODELO ANO CORRENTE 2017 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R$ 183.000,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	:JUÍZO SINGULAR, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 10 DO REGIMENTO INTERNO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL E REGULAMENTAR- EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 26/2017, da formalização do contrato administrativo nº. 65/2017 e sua execução, celebrado em 10/04/2017 entre o Município de Inocência como contratante e a empresa Cocavel Comercial de Veículos - Ltda , cujo objeto é a aquisição de 1 (um) veículo 0 km ano de fabricação no mínimo 2016 e modelo ano corrente 2017, *picape, cabine dupla, diesel, Nacional/Mercosul; com no mínimo 5 (cinco) airbags, ar condicionado digital com controle individual de temperatura motorista/passageiro, bancos de couro, câmara de ré, capota marítima, direção elétrica, estribos laterais, faróis de neblina dianteiros, freios ABS, motor no mínimo de 2.8 e no mínimo de 177 CV, câmbio automático de 6 (seis) marchas, 4x4, garantia de no mínimo 3 (três) anos, tanque de combustível de no mínimo 76 litros, piloto automático, retrovisores externos com ajustes elétrico, luz indicadora de direção, luz de aproximação e rebatíveis eletricamente, rodas de liga*

leve no mínimo de 18, quatro auto falante e dois tweeters, central multimídia, trava elétrica nas portas, vidros elétricos dianteiros com sistema de abertura/fechamento com tanque para cima/baixo para todos, protetor de caçamba, homologação e certificação Denatran e demais equipamentos de serie e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, no valor estimado de R$ 183.666,66.

A análise nestas primeira, segunda e terceira fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Substituto Contratual, bem como dos atos de execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise 2ICE - 58017/2017.

O douto Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, e pela regularidade com ressalva com imposição de multa em relação para execução financeira, em decorrência da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 26/2017*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de 1 (um) veículo 0 km ano de fabricação no mínimo 2016 e modelo ano corrente 2017, picape, cabine dupla, diesel, Nacional/Mercosul; com no mínimo 5 (cinco) airbags, ar condicionado digital com controle individual de temperatura motorista/passageiro, bancos de couro, câmara de ré, capota marítima, direção elétrica, estribos laterais, faróis de neblina dianteiros, freios ABS, motor no mínimo de 2.8 e no mínimo de 177 CV, câmbio automático de 6 (seis) marchas, 4x4, garantia de no mínimo 3 (três) anos, tanque de combustível de no mínimo 76 litros, piloto automático, retrovisores externos com ajustes elétrico, luz indicadora de direção, luz de aproximação e rebatíveis eletricamente, rodas de liga leve no mínimo de 18, quatro auto falante e dois tweeters, central multimídia, trava elétrica nas portas, vidros elétricos dianteiros com sistema de abertura/fechamento com tanque para cima/baixo para todos, protetor de caçamba, homologação e certificação Denatran e demais equipamentos de serie e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

Consoante se depreende dos dados contidos nos autos, o procedimento licitatório e a formalização contratual estão em plena consonância com a legislação de regência, bem como com a Resolução Normativa do TCE/MS.

No mesmo sentido, a execução financeira está de acordo com os preceitos da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução (R$)	
Valor Contratual inicial e final	183.000,00
Nota de Empenho	183.000,00
Ordem de Pagamento	183.000,00
Nota Fiscal	183.000,00

Assim, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos – 229/236, *in*

verbis:

> "Diante do exposto, concluímos pela: a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 26/2017 realizado pelo Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 65/2017 celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001- 88) e a empresa Cocavel Comercial de Veículos Ltda (CNPJ nº 50.570.829/0002-89), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. c) Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2017 celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa Cocavel Comercial de Veículos Ltda (CNPJ nº 50.570.829/0002-89), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização dos empenhos, e pela ressalva da execução financeira em decorrência da remessa intempestiva de documentos, mediante a seguinte dicção - (peça 24 - fls. 240), *in verbis:*

> "Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

1 – pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização contratual, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I e II da Resolução Normativa n. 076/13;

2 – pela regularidade com ressalva da execução, nos termos do art. 59, II da LC n. 160/12, em face da intempestividade na remessa de documentos;

3 – pela aplicação de multa ao gestor por infração a norma legal, nos termos do art. 42, II da LC n. 160/12;

4 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais".

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da intempestividade na remessa de documentos a esta Corte, verifico que não houve a instauração do contraditório sobre o tema, e tendo em vista que nenhum prejuízo trouxe ao processamento do feito, considero inviável instaurá-lo somente para essa finalidade, razão pela qual deixo de acolher, nesta parte, a proposição do d. Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 59, II da Lei Complementar n.º 160/12.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico, e, parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 26/2017 realizado pelo Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 65/2017 celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001- 88) e a empresa Cocavel Comercial de Veículos Ltda (CNPJ nº

50.570.829/0002-89), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3- pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2017 celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa Cocavel Comercial de Veículos Ltda (CNPJ nº 50.570.829/0002-89), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Arnaldo Ferreira de Melo, CPF/MF nº 237.575.401-82, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.